



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000229/2012-50

DECISÃO n.º 173/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar a conduta de impedir a regeneração do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente do rio Catu para o cultivo de cana-de-açúcar em 34,87 hectares, na vila estivas, município de Arez/RN, por parte da empresa Louis Dreyfuz Commodities Bioenergia S/A (CNPJ n.º 15.527.906.0008-02) que resultou na lavratura do Auto de Infração n.º 698492-D (fl. 04).

Decorreu a instauração deste Inquérito de comunicação pelo IBAMA, documentos de fls. 02/15.

2. Buscando instruir o feito, determinou o Despacho n.º 145/2012 (fl. 18) que fossem requisitadas ao IBAMA cópias coloridas das imagens de fls. 13/14 e eventual defesa administrativa apresentada pela empresa. Além disso, determinou a juntada de pesquisa da ASSPA sobre o quadro societário da empresa (fls. 19/21).

Remeteu o IBAMA a esta Procuradoria, cumprindo a requisição, cópia da defesa administrativa (fls. 26/36) e as cópias coloridas requisitadas (fls. 37/38).

3. Analisando a documentação, constatou-se que a planta colorida encaminhada pelo IBAMA não permite a identificação da linha de APP, determinando o Despacho n.º 337/2012 (fl. 39) que fosse feita requisição de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

nova planta à autarquia ambiental. A documentação requisitada foi encaminhada pelo IBAMA e encontra-se à fl. 44.

4. Considerando que está comprovado nos autos que a empresa em comento está ocupando APP de curso d'água com seu cultivo de cana-de-açúcar, determinou-se, através do despacho n. 281/2013, que fosse agendada reunião com o seu representante legal, a fim de ser discutida a celebração de TAC para recomposição das APPs degradadas e obrigação de não fazer consistente em abster-se de cultivar dentro das citadas APPs.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 08 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.